

AS ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÕES (ZPE) E A REFORMA TRIBUTÁRIA

INTRODUÇÃO

- As ZPE são instrumentos de desenvolvimento econômico e social consagrados há décadas em várias nações, como EUA, China etc.;
- As ZPE têm como base doutrinária a custo econômico de produção + logística, livre de qualquer tributo;
- Assim como a Reforma Tributária, a ZPE não estimula o debate ideológico entre governos;
- A ZPE é um Projeto de Estado.

PRINCIPAIS OBJETIVOS DE UMA ZPE

- Promover nas regiões menos desenvolvidas a redução dos desequilíbrios econômicos e sociais;
- Fortalecer o balanço de pagamentos;
- Promover a difusão tecnológica;
- Promover o desenvolvimento econômico e social do país.

EXPERIÊNCIA BRASILEIRA COM ZPE

- Até 2021 havia somente uma ZPE em funcionamento no Brasil;
- A ZPE de Pecém iniciou operação em 2015;
- Entre 2015 e 2018, Pecém aumentou em R\$ 2,4 bilhões o Valor da Transformação Industrial — VTI do Ceará (VTI é indicador de medida da capacidade produtiva);
- O crescimento o VTI representou cerca de 65% do crescimento total do Ceará, que foi de R\$ 3,8 bilhões no mesmo período;
- Antes da ZPE, a contribuição de Pecém no VTI era ínfima;
- Antes da ZPE, Fortaleza representava mais de $\frac{1}{4}$ do VTI total;
- Em 2018, Pecém pulou de 1% para 14% e Fortaleza caiu de 28% para 20% de participação no VTI;
- A ZPE Fomentou a indústria verde;
- A ZPE reduziu as emissões industriais do Ceara, que antes eram similares a outros estados do Nordeste, como Bahia ou Paraíba.

INCENTIVOS FISCAIS À ZPE

- As ZPE gozam de incentivos tributários, cambiais e procedimentos aduaneiros simplificados;
- Os benefícios incidem sobre o ativo imobilizado e os insumos das indústrias instaladas em ZPE;
- O ativo imobilizado inclui máquinas, equipamentos, linhas de produção, combinações, ferramentas e moldes;
- São considerados insumos:
 - ✓ *Os que compõe o produto final (matéria-prima);*
 - ✓ *Os que acompanham a circulação (material de embalagem);*
 - ✓ *Os consumidos diretamente no processo produtivo*

BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIO DA ZPE (**NA EXPORTAÇÃO**)

BENEFÍCIOS ESTADUAIS

- **As ZPE possuem isenção de ICMS nas importações e nas compras no mercado interno (Convênio ICMS nº 99/1998);**
- **As vantagens adotadas no caso do ICMS:**
 - ✓ *Manutenção de crédito de ICMS;*
 - ✓ *Isenção do ICMS nas importações diretas;*
 - ✓ *Dispensa da cobrança do diferencial de alíquotas nas aquisições de bens do ativo imobilizado e nas prestações de serviço de transporte.*

BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIO DA ZPE (NA EXPORTAÇÃO)

BENEFÍCIOS FEDERAIS

- **As ZPEs poderão usufruir de isenção de impostos e contribuições:**
 - ✓ *Nas aquisições no mercado interno: Isenção de IPI, Cofins, PIS/Pasep;*
 - ✓ *Nas importações: isenção (alíquota zero) de II, IPI, Cofins-Importação, PIS/Pasep-Importação, AFRMM.*
- **Aplica-se também os seguintes incentivos ou benefícios fiscais:**
 - ✓ regimes aduaneiros suspensivos previstos em regulamento;
 - ✓ previstos para as áreas da Sudam, da Sudene, e dos programas e fundos de desenvolvimento da região centro-oeste;
 - ✓ Promoção Comercial no Exterior/Redução a zero do IR incidente sobre remessas ao exterior para pagamento de despesas relacionadas com pesquisa de mercado no exterior e promoção de produtos brasileiros;
 - ✓ Setor de informática e automação em atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D) em tecnologias da informação poderão
 - ✓ Inovação tecnológica com dedução, depreciação integral, amortização, crédito de tributo retido na fonte, redução de IRRF de remessas destinadas ao registro e manutenção de marcas.
- **A ZPE apresenta outras vantagens bastante relevantes como:**
 - ✓ *a possibilidade de manutenção, no exterior, de 100% das divisas obtidas nas exportações;*
 - ✓ *dispensa de licenças ou autorizações de órgãos federais (exceto as de ordem sanitária, de interesse da segurança nacional ou de proteção ao meio ambiente);*
 - ✓ *estabilidade em relação aos incentivos obtidos que serão assegurados pelo prazo de até 20 anos, podendo ser prorrogados por igual período.*

COMPARAÇÃO ZPE ANTES E DEPOIS DA REFORMA TRIBUTÁRIA (NA EXPORTAÇÃO)

OPERAÇÃO	ANTES DA RT	DEPOIS DA RT	VANTAGEM EM RELAÇÃO INDÚSTRIA NACIONAL
IMPORTAÇÃO	II – Imposto de Importação	II – Imposto de Importação	Isenção (não muda)
	IPI	IS – Imposto Seletivo	Não Regulamentado
	PIS/Pasep	IBS/CBS	Isenção + diferimento*
	Cofins		
	ICMS (produto)		
	ICMS (frete)	AFRMM	Isenção (não muda)
	AFRMM	IS – Imposto Seletivo	Não Regulamentado
COMPRAS NO MERCADO INTERNO	IPI	IBS/CBS	Isenção + diferimento*
	PIS/Pasep		
	Cofins		
	ICMS (produto)	IRPJ e CSLL**	Não muda
	ICMS (frete)		
	ICMS Diferencial de Alíquotas		
	IRPJ e CSLL**		

(*) Na reforma tributária, a exportação está isenta do IBS/CBS. No entanto, a indústria nacional exportadora fora da ZPE tem de pagar o tributo ao importar ou comprar no mercado nacional, creditando-se dos valores pagos. O diferimento do recebimento dos créditos constitui vantagem para a indústria instalada na ZPE. O prazo de diferimento certamente não será menor do que 30 dias, podendo ser bem maior. Diferença substancial para o capital de giro

() O IRPJ e CSLL representarão custos na aquisição, pois incidirão nas vendas do fornecedor, com a tributação respectiva de 15% e 9% sobre o lucro, no caso de empresa enquadrada no lucro real (adotada como parâmetro nas memórias de cálculo). Estes valores representariam aproximadamente um custo médio de 2,4% (levando em consideração o cálculo sobre um lucro de 10%).**